

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Código Escola

172340

Nome Escola

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Torres Novas

Ano

2017

ORÇAMENTO DE 2017 – FONTE DE FINANCIAMENTO 111 / 153 – ATIVIDADE 197

De acordo com o despacho de 436-A/2017 do Senhor Ministro da Educação, que aprovou o Orçamento Participativo das Escolas, o IGefe tem a responsabilidade de, até 5 dias após a publicação do referido despacho, divulgar o montante que será afetado ao Orçamento Participativo de cada estabelecimento de ensino abrangido por esta medida (cfr. artigo 1º do Regulamento do Orçamento Participativo, em anexo ao referido Despacho).

Nos termos desse Regulamento, o orçamento participativo de cada estabelecimento de ensino abrangido é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, sendo que, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos dos ciclos e níveis de ensino referidos, o valor do orçamento participativo é fixado em € 500.

Assim, e de acordo com os dados reportados pela DGEEC relativos ao número de alunos dos estabelecimentos de ensino da vossa Unidade Orgânica – e por cada escola (* se aplicável) –, o montante em causa é de:

Nome do estabelecimento de ensino	Nº alunos (nº 1 e 2 do artigo 9º do Regulamento)	Montante (€)
Escola Básica Dr. António Chora Barroso, Torres Novas	193	500
Escola Básica e Secundária Artur Gonçalves, Torres Novas	741	741

Nestes termos, o montante global a alocar ao(s) Orçamento(s) Participativo(s) do vosso Agrupamento de Escolas é (1241 €), de acordo com a distribuição supra.

Informa-se ainda que a dotação referente à distribuição acima indicada será incluída no Orçamento de 2017 no âmbito das FF 111/153 (Receitas Gerais), Atividade 197, Classificação Económica 06.02.03.C0.00 – "Outras Despesas Correntes – Diversas – Outras" e deverá ser requisitada, de acordo com o previsto na alínea b) do nº 4 do referido Despacho, incluindo na Requisição de Fundos Funcionamento, a partir do mês de abril, unicamente, o valor considerado necessário. Na eventualidade de não ser requisitado o montante total previsto, por não ser, efetivamente, necessário, será anulado do respetivo orçamento o correspondente valor residual, visto que, conforme previsto no nº 4 do artigo 9º do Regulamento, "os montantes transferidos pelo IGefe, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos, não podem ser utilizados para outras despesas".

No âmbito do registo no POCE, nomeadamente, no Plano de Contas Analítico, será criado, pelos fornecedores de software das aplicações locais de contabilidade, um Centro de Custos "Orçamento Participativo", para efeitos de acompanhamento da execução financeira deste projeto em cada uma das Unidades Orgânicas.

Despacho de 436-A/2017